



SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

17ª LEGISLATURA

DATA: 29 DE ABRIL DE 2020

LOCAL: PLENÁRIO 1º DE MAIO

21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

29/04/2020

- Pauta publicada no Diário Oficial da Cidade de 29 de abril de 2020, página 83.

- Registro do Sistema do Plenário Virtual – SPV.

ORDEM DO DIA

- "PL 260/2020, DE TODOS OS SRS. VEREADORES. Dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a normas de uso e ocupação do solo e a concursos públicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do município de São Paulo; cria o selo empresa parceira da cidade de São Paulo e o mês do combate ao CORONAVÍRUS. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

- O Substitutivo nº 01 ao PL 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores, é apresentado durante a videoconferência.

- Os Vereadores Alfredinho (PT), André Santos (REPUBLICANOS), Arselino Tatto (PT), Caio Miranda Carneiro (DEM), Celso Giannazi (PSOL), Claudio Fonseca (CIDADANIA), Dalton Silvano (DEM), Daniel Annenberg (PSDB), Edir Sales (PSD), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Eduardo Tuma (PSDB), Fabio Riva (PSDB), George Hato (MDB), Gilberto Nascimento (PSC), Gilberto Natalini (PV), Gilson Barreto (PSDB), Mário Covas Neto (PODE),

Paulo Frange (PTB), Quito Formiga (PSDB), Reis (PT), Ricardo Nunes (MDB), Rodrigo Goulart (PSD), Rute Costa (PSDB), Sandra Tadeu (DEM), Soninha Francine (CIDADANIA), Toninho Paiva (PL), Toninho Vespoli (PSOL), Xexéu Tripoli (PSDB) e Zé Turin (REPUBLICANOS) votaram SIM em apoio ao Substitutivo durante a videoconferência.

"SUBSTITUTIVO 01 AO PL Nº 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores

Dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a dilação e suspensão de prazos de alvarás e concursos públicos para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus e autoriza doação de imóvel da União com o encargo social que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a dilação e suspensão de prazos de alvarás e concursos públicos para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus e autoriza doação de imóvel da União com o encargo social que especifica.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Lei vigorarão enquanto perdurar a emergência de saúde pública no Município de São Paulo.

Capítulo II

Das Medidas de Proteção da Saúde Pública

Seção I Estabelecimentos comerciais

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público

em geral, no âmbito do Município de São Paulo, deverão disponibilizar máscaras e recipientes abastecidos com álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores.

Art. 3º A distribuição dos itens especificados no artigo anterior será realizada observando-se os seguintes parâmetros:

I- máscaras serão disponibilizadas aos funcionários, assim como luvas, quando seu uso estiver recomendado nas normas técnicas aplicáveis;

II- álcool gel será disponibilizado aos frequentadores e/ou consumidores dos estabelecimentos, em recipientes localizados em local visível e de fácil acesso, quando estiverem no balcão, realizando o pagamento e na utilização das máquinas de atendimento com uso de biometria do sistema bancário.

Parágrafo único. Os itens mencionados nos incisos I e II deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para a utilização em conformidade com as normas técnicas vigentes sobre o seu uso.

Art. 4º O recipiente contendo o produto antisséptico deverá permanecer em local visível, identificado e de fácil acesso, preferencialmente, próximo à entrada e à saída dos estabelecimentos.

Art. 5º As agências bancárias e estabelecimentos financeiros, farmácias, padarias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral deverão reservar a primeira hora de seu horário normal de atendimento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção II

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Art. 6º Todos os profissionais da rede de assistência social, de saúde pública, de segurança urbana e serviço funerário do Município receberão de forma imediata e gratuita, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e de acordo com as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Organização Mundial de Saúde

(OMS) para a garantia de sua segurança no exercício de suas funções.

Seção III

Profissionais autônomos atuantes no cuidado de idosos

Art. 7º Serão disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual - EPI compostos por álcool em gel ou produto similar para higienização das mãos, luvas e máscaras, aos profissionais autônomos cuja atividade consista em cuidados diretos à pessoa idosa.

Parágrafo único. O Equipamento de Proteção Individual - EPI de que trata o caput poderá ser acrescido de outros itens, conforme indicações das autoridades sanitárias competentes.

Seção IV

Casas de repouso e congêneres

Art. 8º Os serviços de acolhimento e os serviços de saúde, assistência médica e congêneres, constantes do item 4.17 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, deverão fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual - EPI de que trata o artigo 6º aos funcionários e colaboradores que mantenham contato direto com pessoas atendidas.

Seção V

Prática da telemedicina

Art. 9º Fica autorizada a prática de telemedicina pelos médicos integrantes da rede pública municipal de saúde, enquanto vigente a situação de emergência, observado o disposto na legislação federal e regulamentação da atividade pelo Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Considera-se telemedicina a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

- I - teleorientação: orientação e encaminhamento de pacientes à distância;
- II - telemonitoramento: monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância;
- III - teleinterconsulta: troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio

diagnóstico ou terapêutico;

IV - telediagnóstico: ato médico a distância, geográfica ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento;

V - telecirurgia: realização de procedimento cirúrgico remoto, mediado por tecnologias interativas seguras, com médico executor e equipamento robótico em espaços físicos distintos;

VI - teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista.

Seção VI

Requisição de leitos

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à requisição de leitos ociosos regularmente instalados na rede particular de saúde, enquanto durar a pandemia de Covid-19, a fim de maximizar o atendimento e garantir tratamento igualitário.

Capítulo III

Dos objetivos e diretrizes para as Medidas de Assistência

Art. 11. O Poder Público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a assistência à população mais vulnerável visando alcançar, dentre outros objetivos de interesse público:

I - segurança alimentar;

II - condições de preservação da saúde nos locais de acolhimento;

III - prevenção e atenção aos casos de violência doméstica.

§ 1º Para atingir o objetivo previsto no inciso III deste artigo o Poder Público deverá intensificar as campanhas já realizadas em veículos de comunicação de massa, tais como os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de programação audiovisual, os portais da Internet, blogs e jornais eletrônicos, sejam de acesso gratuito ou serviço de acesso

condicionado, e os veículos impressos de comunicação, para divulgar informações sobre as Centrais de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, incluindo o código de acesso telefônico (Ligue 180) e os serviços ofertados pela municipalidade.

§ 2º Toda informação sobre violência contra a mulher que se exiba por veículo de comunicação de massa deve incluir menção expressa à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 - e à assistência a que as mulheres têm direito.

§ 3º O formato da menção expressa pode ser feita de forma escrita ou por áudio, a depender do veículo em que for realizada, priorizando-se, sempre que possível, a forma escrita em favor da acessibilidade e deve conter no mínimo o seguinte conteúdo: “SE VOCÊ SOFRE OU CONHECE ALGUMA MULHER QUE SOFRA VIOLÊNCIA, LIGUE GRATUITAMENTE PARA 180, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO”.

Art. 12. No desenvolvimento dos programas referidos no art. 11 o Poder Público deverá observar as seguintes diretrizes:

I - estabelecimento de critérios objetivos para a concessão dos benefícios, com observância dos princípios que regem a atividade administrativa, notadamente a legalidade e a impessoalidade;

II - publicidade e transparência de todas as ações implementadas no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, concentrando as informações em canal específico de divulgação, visando facilitar o acesso à fruição dos benefícios e serviços disponibilizados, bem como o controle social.

Art. 13. O Poder Público poderá disponibilizar vagas de hospedagem em hotéis, pousadas, hospedarias e assemelhados para:

I - profissionais de saúde;

II - pessoas em situação de rua;

III - mulheres vítimas de violência.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura utilizará recursos próprios para desenvolver ações emergenciais para contratação e assistência a profissionais da cultura,

formalizados ou não, impactados pelas restrições a eventos e outras atividades

Capítulo IV

Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo

Art. 15. Fica criado o Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo no Combate à COVID-19, com a finalidade de atestar a responsabilidade social das empresas paulistanas, a ser emitido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo no Combate à COVID-19 será concedido às empresas que, em parceria com o Poder Público, realizarem doações de produtos ou serviços para enfrentamento da pandemia e de seus efeitos no Município de São Paulo.

Capítulo V

Da dilação de prazos de validade de alvarás

Art. 16. Ficam prorrogados os prazos de vigência das licenças já emitidas até a data da publicação desta Lei, por mais 01 (um) ano, bem como as licenças a serem expedidas no período de 06 (seis) meses a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º A prorrogação e a dilação dos prazos são aplicáveis às seguintes licenças previstas pela Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 (Código de Obra e Edificações):

I - Alvará de Aprovação;

II - Alvará de Execução;

III - Alvará de Aprovação e Execução;

IV - Projeto Modificativo;

V - Certificado de Segurança;

VI- Alvará de Autorização:

a) Avanço de tapume sobre parte do passeio público;

b) Avanço de grua sobre o espaço público;

c) Instalação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que a obra será executada; e

d) Estande de vendas no mesmo local de implantação da obra ou em imóvel distinto daquele em que a obra será executada;

VII - Cadastro de Equipamentos:

- a) Cadastro de Sistema Especial de Segurança;
- b) Cadastro de Tanques, Bombas e Equipamentos afins, e;
- c) Cadastro de Equipamento Mecânico de Transporte Permanente;

VIII - Manutenção de Equipamentos:

a) Manutenção de Equipamentos de Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins;

b) Manutenção de Equipamento Mecânico de transporte permanente já instalado e que permaneça sem modificação na sua característica deverá renovar o cadastro de equipamento por meio da emissão do Relatório de Inspeção Anual (RIA), previsto em legislação específica;

c) Manutenção de Equipamento de Sistema Especial de Segurança da edificação.

§ 2º A prorrogação e a dilação de prazos são aplicáveis, também, às seguintes licenças previstas pela Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo (LPUOS), pelo Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, e pela Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011 que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado:

I - Auto de Licença de Funcionamento;

II - Alvará de Funcionamento do Local de Reunião;

III - Alvará de Autorização para eventos públicos e temporário;

IV - Auto de Licença de Funcionamento Condicionado;

V - Revalidação do Alvará de Funcionamento do Local de Reunião;

VI - Renovação (prorrogação) do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporário;

VII - Renovação (prorrogação) do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Capítulo VI

Medidas relativas a Concursos Públicos

Art. 17. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

§ 1º A suspensão, a que se refere o caput, aplica-se, também, a quaisquer prazos editalícios, normativos ou legais.

§ 2º Aplicam-se as medidas previstas no caput aos concursos públicos promovidos pelo Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelo Tribunal de Contas e pelas Fundações, Empresas Públicas e Autarquias do Município.

§ 3º Os prazos terão continuidade na sua contagem após encerrado o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 18. Fica inserida alínea ao inciso XLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

XLI - mês de março:

.....

o Mês de Combate ao Coronavírus” (NR)

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar doação do imóvel localizado na esquina da Rua Antônio de Godoy com a Avenida Rio Branco, no Distrito da República, Subprefeitura da Sé, com área de 660 m², objeto da matrícula nº 7.356, do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, com o encargo de construção de unidades habitacionais

para baixa renda, na modalidade Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS no local.

Parágrafo unico. As obrigações e débitos quanto ao imóvel mencionado no caput, existentes e/ou referentes a fatos ocorridos até a data do recebimento do imóvel, em doação, pela Prefeitura, serão de exclusiva responsabilidade do doador.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer ações para minorar as nefastas consequências de saúde, econômicas e sociais por que passa o Município diante da pandemia de COVID-19.

Resultado do esforço de propostas apresentadas pelos Senhores Vereadores, a presente propositura objetiva permitir que a sociedade paulistana como um todo e os mais desvalidos em particular possam atravessar a grave crise por que passa não apenas o país mas, praticamente, o mundo todo.

Destarte, a matéria se desdobra em sete capítulos, a saber: Capítulo I - Disposições Preliminares; Capítulo II - Das Medidas de Proteção da Saúde Pública; Capítulo III - Dos objetivos e diretrizes para as Medidas de Assistência; Capítulo IV - Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo; Capítulo V - Da dilação de prazos de validade de alvarás; Capítulo VI - Medidas relativas a Concursos Públicos; e Capítulo VII - Disposições Finais.

O Capítulo II, busca propiciar, em síntese, que nos ambientes de frequência coletiva sejam adotadas as precauções necessárias para tentar evitar a disseminação da COVID-19 e para proteger as pessoas idosas, que integram grupo de risco.

O Capítulo III traça objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de Assistência Social, visando ampliar a rede de proteção social e prevendo especificamente a intensificação das campanhas de prevenção à violência doméstica contra a mulher, ante o aumento do número de casos de violência que tem se verificado neste período de isolamento social.

Com a finalidade de atestar a responsabilidade social das empresas paulistanas, o Capítulo IV visa criar o Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo, a ser emitido pelos órgãos competentes para as empresas que realizarem doações de alimentos ou de produtos de higienização, para distribuição junto a comunidades mais carentes no Município de São Paulo, em parceria com os órgão públicos.

O Capítulo V apresenta dispositivos para prorrogação dos prazos de licenças e alvarás.

O Capítulo VI procura, nesse conturbado contexto, ampliar o prazo relativo a concursos públicos, em atenção o princípio da eficiência e visando possibilitar o regular desenvolvimento das atividades da administração através das nomeações de servidores que forem necessárias.

Por fim, o Capítulo VII - Disposições Finais propõe incluir, na lista de efemérides celebradas na Cidade, o Mês de março como o de Combate ao Coronavírus, justa homenagem principalmente aos profissionais de saúde que, em diversas especialidades e profissões, vêm batalhando incansavelmente pelo bem-estar da população. Além disso, tendo em conta o interesse social, autoriza doação de imóvel da União que especifica.

Nestes termos, solicitamos o apoio dos nobres Pares à presente matéria."

- O Substitutivo nº 01 ao PL 260/2020 foi aprovado no Congresso de Comissões.

- Em discussão.

O SR. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA) - Caros colegas vereadores, Gostaria de parabenizar os esforços para a construção de um texto conjunto e mais uma iniciativa da Câmara Municipal no combate à pandemia do COVID-19. O texto traz inúmeras medidas que certamente colaborarão para que as pessoas mais necessitadas do Município sejam devidamente atendidas nesse momento tão difícil para nossa cidade e para o mundo. Votarei

FAVORÁVEL a este texto; contudo, retirei a minha autoria por conta do art. 10 que, ao meu ver, contém inconstitucionalidades e nada atem a ver com papel dos vereadores no ordenamento jurídico. O art. 22, III, da Constituição Federal dá à União competência legislativa exclusiva para legislar sobre requisição, seja ela militar ou civil, seja ou não em período de guerra. É certo que os demais entes federativos podem fazer a requisição administrativa, observando os parâmetros do art. 5º, XXV, da Constituição Federal, mas o decreto de requisição deve ser pautado em lei federal, visto que os demais entes federativos não têm competência para legislar sobre a matéria. Nesse sentido, lembro aos eminentes colegas que o STF, na ADI 3639, julgou inconstitucional lei estadual que legislava sobre requisição civil de bens. Assim, entendo que o art. 10 do presente PL é inconstitucional porque legisla sobre requisição. Cumpre lembrar que o fato de haver lei federal que, supostamente, autorizaria a requisição, não sana, de modo algum, a inconstitucionalidade do art. 10 do PL. Ora, se há lei federal, cabe ao Poder Executivo municipal, com base na lei federal (no caso, na Lei federal 13.979 de 2020), editar o ato administrativo de requisição. A medida legislativa municipal é, sem dúvida, inconstitucional. Além disto, a medida utilizada de maneira equivocada ou mal interpretada pode gerar abusos do Estado contra a iniciativa privada.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) - Infelizmente o substitutivo, que tem como promovedor: LIDERANÇA DE GOVERNO, não levou em consideração diversos dos esforços legislativos realizados em forma de emendas. Apresentei duas contribuições em forma de emenda, conforme orientado pelo senhor presidente, Emendas 10 e 11. Emenda 10 busca corrigir graves distorções que geram na Câmara Municipal os supersalários consumindo mais de R\$ 12 milhões de reais de maneira absolutamente inconstitucional. Tentamos também flexibilizar a implantação dos arranjos produtivos locais para produção dos EPI que passam a ser exigidos em diversos setores de nossa economia. O senhor presidente apontou publicamente, no Plenário, a existência de vício de iniciativa na Emenda 11 por oferecer alteração de natureza tributária. Em virtude desse apontamento solicito a RETIRADA da

Emenda 11. Solicito a MANUTENÇÃO da Emenda 10, emenda que não teve NENHUM questionamento quanto a sua ilegalidade ou vício de iniciativa.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) - O substitutivo teve alguns avanços porém faltou a TESTAGEM fundamental para aferir a realidade do avanço da doença e ajudar na construção das medidas efetivas para o enfrentamento e combate

O SR. DANIEL ANNENBERG (PSDB) - Meu voto é favorável ao projeto de lei. Ele indica medidas relevantes a serem realizadas pelo poder público municipal, conferindo destaque a assuntos que merecem atenção especial, como a questão da intensificação da violência doméstica e da insegurança alimentar. Quanto ao enfrentamento à violência doméstica, aproveito a oportunidade para registrar a importância de regulamentação imediata da Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020, que “dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências”. O projeto também prevê medidas básicas de proteção aos trabalhadores de estabelecimentos comerciais, aos profissionais autônomos que cuidam de quem necessita de cuidados e também aos profissionais da rede de assistência social, da saúde pública, da segurança urbana e do serviço funerário. Todos eles têm desempenhado trabalho fundamental para garantir a proteção à vida e o funcionamento de serviços essenciais à sociedade. Por fim, o projeto, ao autorizar que a Prefeitura aceite a doação de imóvel localizado na região central da cidade, viabiliza a concretização do direito à moradia.

A SRA. EDIR SALES (PSD) - Sr presidente, srs vereadores e munícipes da cidade de São Paulo. Voto sim, ao projeto de lei em discussão e ao substitutivo apresentado pela liderança de governo. São medidas importantes pelo poder executivo ao prever medidas básicas de proteção aos trabalhadores comerciais e aos autônomos, sem nos esquecermos dos profissionais da rede de assistência social, da saúde pública, da segurança urbana e dos

serviços funerários da cidade. Ainda o projeto, visa a doação de imóvel na região central, o que é muito importante para a moradia popular.

O SR. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) - Sou favorável ao Substitutivo, no entanto, gostaria de registrar que não concordo com o artigo 10, pois a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso III, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre “requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra”. Requeiro, para os devidos fins, que essa declaração de voto seja publicada no Diário Oficial.

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) - Na condução dos trabalhos do PL 260, houve a tentativa da Casa apresentar uma proposta coletiva, de todos os mandatários. Parabenizo a todos por essa tentativa, mas, infelizmente, não foi bem sucedida. Um texto conjunto requer que o todo tenha chance de analisar, avaliar e acordar, e não foi o que ocorreu. O diálogo não prevaleceu e quando isso ocorre, o autoritarismo ganha seu espaço e não é isso que queremos ver na Câmara da principal cidade do país. Não obstante, reconheço que há no texto medidas que serão necessárias nesse momento como a entrega de EPIs para profissionais de saúde, reconhecimento da prática da telemedicina, e medidas para proteção assistencial dos mais vulneráveis. Mas, não posso deixar de lembrar aos meus nobres colegas dos problemas constantes nesse projeto, principalmente o artigo 10 que trata da requisição dos leitos privados. Esse dispositivo indica que essa medida traria um tratamento igualitário, mas não é verdade. Todos os dias são anunciados novos leitos em hospitais de campanha e em hospitais públicos, inclusive com ajuda da rede particular. É um absurdo isso ser colocado no projeto, sem considerar o aspecto já trazido por meu colega Holiday sobre sua inconstitucionalidade. Outro exemplo é o artigo 14, o Vereador Natalini trouxe o ponto de que esse artigo deveria ser autorizativo. Eu acrescento alguns outros aspectos que abre possibilidade de contratações na área cultural duvidosas que podem gerar diversos problemas de integridade. A desconfiança não vem à toa. Tivemos durante um ano, um secretario de cultura que anunciou em diversos

momentos medidas desastrosas relativas a farras com dinheiro público, tendo o exemplo máximo do projeto de cultura na janela, anunciada no início do isolamento. Esperamos que o novo secretário consiga apoiar os artistas da periferia e não as varandas gourmets, como era o desejo do secretário anterior. Há ainda o artigo 15, que cria o Selo Empresa Parceira. Somente hoje ouvimos diversos oradores mencionarem a disposição das empresas em atuar de forma solidária, sem que haja qualquer incentivo fiscal ou qualquer outro. Então, por que apresentar um projeto que cria mais um procedimento burocrático que vai requerer recursos tanto financeiros como humanos. O artigo 5º também traz um ponto que poderia ter sido aprimorado. O artigo traz a obrigatoriedade de reservar a primeira hora para atendimento aos idosos por parte dos estabelecimentos comerciais. Entendemos necessária a medida mas não é preciso desde já definir qual seria esse horário. Cada tipo de estabelecimento, em cada local da cidade, consegue identificar o melhor momento. Por fim, reitero que entendo que a Casa não conseguiu chegar ao texto coletivo inicialmente almejado e esse foi mais um motivo para pedir retirada de meu nome como coautora. Espero que essa Casa insista na tentativa de elaborar um projeto coletivo. Há diversas iniciativas propostas pelos vereadores que devem ser apreciadas para que possam ajudar a cidade nesse momento tão difícil. Derradeiramente, requeiro que essa declaração de voto seja publicada no Diário Oficial.

- Encerrada a discussão.

- Os Srs. Caio Miranda Carneiro, George Hato, Ricardo Nunes, Sandra Tadeu e Rinaldi Digilio, durante a videoconferência, votaram "sim" ao PL 260/2020, em 2ª discussão e votação.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram "sim" os Srs. Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Caio Miranda Carneiro, Camilo

Cristóforo, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Daniel Annenberg, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, João Jorge, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Milton Leite, Noemi Nonato, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin.

- Resultado: 54 "sim". Aprovado.

- As emendas nº 02, nº 05, nº 06, nº 07, nº 08, nº 09, nº 10 e nº 11 ao PL 260/2020 foram retiradas pelos respectivos autores durante a videoconferência.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) - Vereadoras e Vereadores, O PL 260/2020 foi aprovado com 54 votos SIM, 00 votos NÃO e 00 ABSTENÇÕES às 18h52.

Projeto aprovado em 2ª discussão, vai à sanção.

PROMULGAÇÃO DO RESULTADO

O projeto de lei nº 260/2020, de autoria do vários Senhores Vereadores, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a dilação e suspensão de prazos de alvarás e concursos públicos para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus e autoriza doação de imóvel da União com o encargo social que especifica, foi aprovado durante a 21ª Sessão Extraordinária Virtual, na forma do Substitutivo nº 01, por 54 (cinquenta e quatro) votos favoráveis. Na forma do artigo 257 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o projeto seguirá para a sanção ou veto do Sr.

Prefeito.

Não havendo mais itens na ordem do dia, encerro a presente sessão às 18h52.

- Sistema do Plenário Virtual finalizado.

- Sessão Extraordinária Virtual (ambiente videoconferência).

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Esta é a 21ª sessão extraordinária virtual, nona sessão de videoconferência, convocada para hoje, 29 de abril de 2020.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Obrigado, Vereadora Sandra Tadeu, nesse momento, agora, são 16h20min, estamos iniciando a discussão ao PL 260/2020. Nós vamos seguir então a forma, como eu disse, subsidiária do Regimento Interno e, nesse sentido, para que o substitutivo seja acolhido, não acolhido, mas para que ele possa ser discutido, o substitutivo, eu preciso de 19 apoimentos a ele. Então eu preciso que os Srs. Vereadores se manifestem apoiando, ou não apoiando o substitutivo. Não há folha para votação, então eu posso colher esse apoio de forma virtual no Microsoft Teams. Vou pedir ao Vereador Fábio Riva, líder do Governo, que se manifeste e já conta com meu apoio evidentemente.

Tem a palavra o Vereador Fábio Riva.

O SR. FABIO RIVA (PSDB) – (Por videoconferência) - Só para corroborar e solicitar dos Srs. Vereadores o apoio ao substitutivo, no próprio sistema, ou aqui se V.Exa. assim o permitir, de forma verbal. Então, também quero registrar o meu apoio ao substitutivo ao projeto e solicitar os Srs. Vereadores o apoio daqueles que concordam

com o projeto. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. XEXÉU TRIPOLI (PSDB) – (Por videoconferência) - Vereador Xexéu Tripoli dando apoio ao projeto.

(...)

O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) – (Por videoconferência) - Sr. Presidente, V.Exa. registrou meu voto favorável ao substitutivo, não é?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – A Vereadora Soninha está aqui, como sempre nos ajudando, e eu vou pedir para que ela registre os votos do Vereador Claudio e da Vereadora Sandra Tadeu.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) – (Por videoconferência) - Do Gilson Barreto também, Sr. Presidente.

O SR. ZÉ TURIM (REPUBLICANOS) - (Por videoconferência) - Vereador Zé Turim também.

A SRA. JANAINA LIMA (NOVO) - (Por videoconferência) – Solicito a retirada do meu nome como coautora do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Está registrado, Vereadora Janaína. Registrado o apoio do Vereador Zé Turim, Vereador Gilson Barreto, Vereador Quito.

O SR. QUITO FORMIGA (PSDB) - (Por videoconferência) – Registro meu voto favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Nós estamos fazendo então apoioamento ao substitutivo. Estou com a Vereador Soninha aqui.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Por videoconferência) – Apoioamento também do Vereador Toninho Vespoli.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Apoioamento do Vereador Toninho Vespoli, do Vereador Toninho Paiva, da Vereadora Edir Sales. Peço a Vereadora Soninha que faça esse registro.

Tem a palavra o nobre Vereador Reis.

O SR. REIS (PT) - (Por videoconferência) – Apoioamento do Vereador Reis.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Tem a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO (PT) - (Por videoconferência) – Primeiro tem o meu apoioamento. Nós vamos agora entrar no congresso de Comissões, em seguida, (palavras ininteligíveis).

(...)

O SR. NATALINI (PV) - (Por videoconferência) – V.Exa. registrou o meu apoioamento?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Apoioamento do Vereador Gilberto Natalini.

Vereadora Soninha, 19 Vereadores. Ricardo Nunes. E nós temos já o número. George Hato, apoioamento ao projeto. Então, nós já temos número suficiente para o protocolo

do substitutivo. O Xexéu apoiou. Então, enquanto os Srs. Vereadores continuam registrando os seus apoimentos, que já conta com o número necessário, continuo aqui com a lista de inscrição ao projeto por mais alguns momentos.

Tem a palavra o Vereador Claudio Fonseca.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Agora, neste momento, nós temos 46 votos favoráveis ao substitutivo número 1.

Nós vamos começar, a partir deste momento, a deliberação... Vereador Ricardo Nunes, Vereador George Hato, estão todos aqui considerados. Então, são 48 votos favoráveis ao substitutivo número 1.

Nós vamos começar, a partir deste momento, a votação da única emenda que ficou restante do projeto – emenda do Vereador José Police Neto. Lembrando aos Colegas, e com bastante tranquilidade falo isso, uma emenda que não tem conexão com o texto e em desacordo com o que foi estabelecido no Colégio de Líderes com os colegas Vereadores e Vereadoras. Mas, respeitando...

(...)

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – (Por videoconferência) – Sr. Presidente, entendo que a Presidência realizará esforços para que todos os Srs. Vereadores tenham essa oportunidade num novo momento. Se tranquiliza a votação e o encerramento dela, e se com a retirada dela, o senhor já pode anunciar inclusive os resultados, que são importantes para a Cidade; eu não serei o adversário da evolução desse processo. Mas saio absolutamente frustrado pela incapacidade de definirmos o momento para essa votação. Farei todos os esforços, junto aos colegas, para que tenhamos essa matéria ancorando investimentos de R\$ 12 milhões no combate a Covid-19 na próxima matéria a ser apresentado e também corrigindo, na minha opinião, um erro formal que a Câmara comete, ao insistir em continuar pagando os supersalários.

Portanto, peço a retirada da emenda e a garantia de que ela estará figurando como emenda, ou no meu trabalho junto àquele que o senhor define como relator do próximo projeto, para que eu possa ver dentro dele esses recursos subsidiando outras coisas, que não a ilegalidade que é cometida nesse momento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Então, estou considerando retirada a emenda do nobre Vereador José Police Neto, agradecendo a compreensão do mesmo. O projeto está aprovado, com 46 votos favoráveis. Vai à sanção, com as emendas todas retiradas. Agradeço aos colegas o entendimento nesse sentido.

Continuaremos com as discussões. Não há mais pauta para hoje, mas continuaremos.

(...)